

António Carlos Pereira

De: antonio.j.gomes@juizes-csm.org.pt
Enviado: quarta-feira, 9 de Junho de 2010 18:55
Para: António Carlos Pereira
Assunto: Resposta ao ofício n.º 75/CEIPRECSAGCTVI

Exmo. Senhor

Dr. João Bosco Mota Amaral

Em resposta ao ofício n.º 75/CEIPRECSAGCTVI cumpre-me informar que, embora proferido no âmbito do processo n.º 362/08.1JAAVR, que corre termos no DIAP desta comarca, o despacho de fls. 19062/19063 destinou-se exclusivamente a dar resposta a um pedido de elementos formulado pela Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar Relativa à Relação do Estado com a Comunicação Social e, Nomeadamente, à Actuação do Governo na Compra da TVI. Naquele despacho não é feita qualquer referência aos factos em investigação no processo n.º 362/08.1JAAVR. Não vislumbramos, por isso, qualquer prejuízo que da sua divulgação possa resultar para a investigação.

Por outro lado, porque no despacho não é feita qualquer referência ao conteúdo dos resumos oportunamente enviados à Comissão, também entendemos que da sua divulgação não resultará qualquer violação do direito fundamental à palavra e intimidade da vida privada dos intervenientes.

Pelo exposto, embora entendendo que a decisão final sobre a divulgação pública do aludido despacho cabe à Comissão Parlamentar, desde já consignamos que nada temos a opor à sua divulgação.

Uma última nota para referir que o ofício n.º n.º 75/CEIPRECSAGCTVI , remetido por EMS de 26 de Maio, só hoje (9/6/2010) foi entregue neste Tribunal.

Com os melhores cumprimentos,

António Joaquim da Costa Gomes

@MJ Webmail - <http://www.mj.gov.pt/>

*Circule-se ao
Mr. Deputado
Coordenadores,
nos cumprimentos,
com*

António

Mr. Amaral

*Cumprido o despacho.
11.06.2010*

*No seguimento do deliberado da
CP), determinamos a divulgação do
despacho do digno Magistrado juiz de
Juiz de Direito Criminal da Comarca de Beja
Vouge, Sr. Dr. António Joaquim da Costa Gomes
Mr. Amaral 11/6/10*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO EVENTUAL DE INQUÉRITO PARLAMENTAR RELATIVA À RELAÇÃO DO
ESTADO COM A COMUNICAÇÃO SOCIAL E, NOMEADAMENTE, À ACTUAÇÃO DO GOVERNO
NA COMPRA DA TVI

Exmo. Senhor
Dr. António Joaquim da Costa Gomes
M.I. Juiz de Instrução Criminal da Comarca
do Baixo Vouga

N/Ref. Ofício nº 75 /CEIPRECSAGCTVI

Em referência à certidão do Despacho proferido por V. Exa. em 21 de Abril de 2010, na sequência de promoção do Ministério Público, enviado através da carta datada da mesma data, informo V. Exa. que o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentou um requerimento em que solicita que se *"torne público o referido Despacho, a fls. 19062 e 19063, referentes aos autos do Inquérito do Processo nº 362/08.1JAAVR"*.

Nestes termos, solicito a V. Exa. se digne informar, com a maior brevidade possível, esta Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar, sobre o que achar por conveniente sobre a solicitação em apreço.

Palácio de São Bento, em 26 de Maio de 2010

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Comissão,

(João Bosco Mota Amaral)



GRUPO PARLAMENTAR

*Designação de base
e da identificação
dos documentos pela
entidade que o clareia
V. Ex. M. Excm.º*

Estimado Senhor Presidente, 26/5/10

Exm.º Senhor Presidente da
Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar
relativa a relação do Estado com a Comunicação Social e,
nomeadamente, a actuação do Governo na compra da TVI
Mui Ilustre Deputado João Bosco Mota Amaral

Em 21 de Abril de 2010, o Meritíssimo Senhor Juiz António Joaquim da Costa Gomes enviou a esta Comissão, para conhecimento, certidão do Despacho por si proferido naquela data, a respeito da Promoção do Ministério Público, de fls. 19026 a 19047, referentes ao "caso TVI", conforme o mesmo foi designado pelo Senhor Procurador da República, Dr. João António Marques Vidal, em Despacho proferido na mesma data.

O Meritíssimo Senhor Juiz António Joaquim da Costa Gomes entendeu não dever solicitar que esta Comissão observasse qualquer reserva de confidencialidade, de qualquer natureza, a respeito do referido Despacho por si proferido, o que se justifica por no mesmo inexistirem, em absoluto, quaisquer elementos susceptíveis de poderem ser considerados como confidenciais ou reservados.

Nesta conformidade, venho solicitar a V.ª Ex.ª se digne tornar público o Despacho proferido a 21 de Abril de 2010 pelo Meritíssimo Senhor Juiz António Joaquim da Costa Gomes, a fls. 19.062 e 19.063, referentes aos autos de Inquérito do Processo n.º 362/08. 1JAAVR.

Palácio de S. Bento, 21 de Maio de 2010

Com os melhores cumprimentos e estima pessoal,

O Deputado,

(Pedro Duarte)

DAC, 25.05.2010 (17.10 horas)

Circular e copia ao Sr. Deputado
Coordenador dos Grupos Parlamentares,
para conhecimento, sob Aveiro, 21 de Abril de 2010
reserva de confidencialidade.

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Inquérito Parlamentar

Dr.º João Bosco Mota Amaral

21/4/2010

Comprimido o
despacho em
21.04.2010

Para conhecimento remeto certidão do despacho que proferi
hoje, dia 21 de Abril de 2010, na sequência de promoção do
Ministério Público.

Com os melhores cumprimentos,

Aveiro, 21 de Abril de 2010

António Joaquim de Costa Gomes

In!
Recepcionado no Staff de
Apoio à Gestão em 21.04.2010
às 14.30 horas.



Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público

Aveiro - D.I.A.P. - 1ª Secção

R. Príncipe Perfeito, 4 - 3810-134 Aveiro
Telef: 234891130 Fax: 234420019 Mail: mp.aveiro.sj@tribunais.org.pt

Processo: 362/08.1JAAVR	Inquérito	N/Referência: 7493788
-------------------------	-----------	-----------------------

CERTIDÃO

Irene Craveiro, Técnico de Justiça Auxiliar em serviço no D.I.A.P. de Aveiro - 1ª Secção - Comarca do Baixo Vouga - Serviços do Ministério Público:

CERTIFICA QUE, nestes serviços se encontram registados os autos de Inquérito acima identificados, pelo crime de Corrupção activa, em que são:

Assistente: Vítor Manuel da Rocha Rainho e outros...

Arguido: Manuel José Ferreira Godinho e outros...

MAIS CERTIFICA, que a(s) fotocópia(s) anexa(s) a esta certidão, devidamente rubricada(s) e autenticada(s), está(ão) conforme o(s) respectivo(s) original(ais), o que se atesta nos termos do art.º 387º, n.º 1 do Código Civil.

CERTIFICA AINDA, que esta certidão se destina a remeter ao Sr Presidente da Comissão de Inquérito Parlamentar.

A presente vai por mim assinada e autenticada.

Aveiro, 21-04-2010.

A Técnica de Justiça Auxiliar,

Irene Craveiro

2
Sme

CLs: AOS 21-04-2010

X


Segue despacho.

Aveiro, ds



Promoção de fls. 19026 a 19047:

A denúncia dos factos integradores do «caso TVI», conforme designado pelo Senhor Procurador da República no despacho que antecede, fundou-se no conteúdo das conversações telefónicas interceptadas aos suspeitos (actualmente arguidos) Dr.º Paulo Penedos e Dr.º Armando Vara, no âmbito do Processo n.º 362/08.1JAAVR, conhecido como «Processo Face Oculta».

O telefone utilizado pelo arguido Dr. Paulo Penedos corresponde ao Alvo 39263M.

Os telefones utilizados pelo arguido Dr. Armando Vara correspondem aos Alvos 1X372M e 40037M.

Cada comunicação interceptada corresponde a um Produto. Foi realizada a interceptação de comunicações efectuadas para os telefones dos arguidos e a partir dos telefones dos arguidos, estando abrangidas todo o tipo de chamadas - voz, sms e mms -.

Os resumos das comunicações com relevância, atento o objecto da CPI, constam de fls. 10546 a 10609, tendo sido eliminados os referentes a comunicações em que interveio Sua Exa. o Sr. Primeiro-Ministro.

Não temos dúvidas em afirmar que o «caso TVI» apenas se percebe com a análise de tais produtos.

A interceptação de tais comunicações foi previamente autorizada por despacho judicial fundamentado, o mesmo sucedendo com as sucessivas prorrogações.

As comunicações interceptadas foram objecto dos competentes despachos de validação.

Os resumos foram efectuados pela Polícia Judiciária em obediência a ordem de Sua Excelência o Senhor Procurador-Geral da República.

A entrega dos resumos referentes a tais produtos em nada afecta a investigação em curso nos presentes autos uma vez que não existe qualquer ligação, remota que seja, entre o seu teor e os factos objecto de investigação neste processo.

Por outro lado, num esforço de concordância prática entre o direito à palavra e intimidade da vida privada e os poderes que o legislador Constitucional conferiu às comissões parlamentares de inquérito, parece-nos que o envio dos resumos e das transcrições dos produtos referidos, se expressamente solicitado, podendo satisfazer o interesse da CPI na descoberta da verdade, não afecta o núcleo essencial do direito

fundamental à palavra e intimidade da vida privada, sobretudo se for cumprido pela CPI o disposto no art.º 15º da Lei n.º 5/93.

Comunique.

Aveiro, ds

